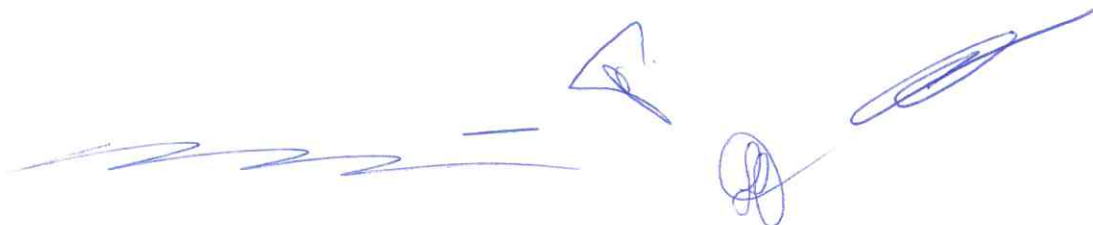


PROCESSO ADMINISTRATIVO: MPMG – 0433.18.001188-7

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 22 do mês de junho de 2021, às 16:00h horas, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Procon Estadual, Comarca de Montes Claros/MG, perante o **Dr. Felipe Gustavo Gonçalves Caires**, Promotor de Justiça, compareceu a empresa EFE ELE COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº02.869.567/0001-24, nome fantasia SUPERKILO Supermercado, situada na rua Corrêa Machado, nº 1439, Bairro Jardim São Luiz, município de Montes Claros-MG, ora representada pelo sócio administrador, **Sr. Felipe Spagnuolo Pinheiro**, brasileiro, casado, Identidade nº M-6.905-819 - expedida pela SSP/MG, CPF 994.025.646-91, residente na Rua Tapajós, nº 700, Apartamento 1001, Bairro Melo, município de Montes Claros-MG, telefone para contato 38 3222 7070 (comercial) e-mail: felipe@superkilo.com.br, acompanhado do seu advogado Dr. Rayne Savan Brito, OAB/MG 108.576, escritório Machado, Brito e Godinho Sociedade de Advogados, situado na Rua Correia Machado, 1025, salas 702/703, Centro-Montes Claros/MG, telefones 38 3221-7813 / 38 9118 9625, e-mail: raynebrito@gmail.com. **Aberta a audiência** foram discutidos os fatos, sendo apresentada e aceita a seguinte proposta de transação administrativa: **pagamento de R\$ 31.118,40 (trinta e um mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos) em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.593,20 (dois mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos) vincendas todo dia 22 de cada mês, a partir de 22/07/2021.** Em substituição à lavratura de ajustamento de conduta, o Ministério Público/Procon Estadual propôs e o fornecedor aceitou declarar neste ato que se compromete a não mais condicionar, na venda de água mineral, o recebimento de vasilhame (galão) retornável de qualquer marca, desde que em bom estado de conservação, ao fato de haver sido comprado no estabelecimento, ou de não estar vencido ou de não estar a menos de 90 dias do vencimento contados da data da troca. Fica também esclarecido que os fatos objeto desde processo administrativo não configuram ilícito penal, no entendimento do Ministério Público. Fica também desde logo determinado o envio ao Sr. Coordenador do Procon Estadual, para ciência e publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico, de cópia do termo de transação administrativa proposto e então aceito, registrando-se a celebração daquele instrumento



no SRU, inserindo-o integralmente no naquele sistema. Conclusos com a comprovação do último pagamento, ou após escoados 05 dias sem comprovação do pagamento das parcelas nos prazos fixados. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim e pelos demais presentes.


Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça

Fornecedor _____

Advogado _____

Oficial do MP _____

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA PROCON Nº. MPMG 0433.18.001188-7

“O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON DE MINAS GERAIS (MG)”, gerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, e por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros MG, Especializada na Defesa do Consumidor, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº 345, no Bairro Cândida Câmara, em Montes Claros, Telefone nº (38) 3222.3521, ora representado pelo **Dr. Felipe Gustavo Gonçalves Caires**, Promotor de Justiça, de um lado, e, de outro, EFE ELE COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº02.869.567/0001-24, nome fantasia SUPERKILO Supermercado, situada na rua Corrêa Machado, nº 1439, Bairro Jardim São Luiz, município de Montes Claros-MG, ora representada pelo sócio administrador, **Sr. Felipe Spagnuolo Pinheiro**, brasileiro, casado, Identidade nº M-6.905-819 - expedida pela SSP/MG, CPF 994.025.646-91, residente na Rua Tapajós, nº 700, Apartamento 1001, Bairro Melo, município de Montes Claros-MG, telefone para contato 38 3222 7070(comercial) e-mail: felipe@superkilo.com.br. acompanhado do seu advogado Dr. Rayne Savan Brito, OAB/MG 108.576, escritório Machado, Brito e Godinho Sociedade de Advogados, situado na Rua Correia Machado, 1025, salas 702/703, Centro-Montes Claros/MG, telefones 38 3221-7813 / 38 9118 9625, e-mail: raynebrito@gmail.com, resolvem, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/7/85 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 6º do Decreto nº 2.181, de 20/3/97 (Regulamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, com normas gerais de aplicação das sanções administrativas por infrações ao Código de Defesa do Consumidor), firmar a seguinte Transação Administrativa:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecedor pagará pelas infrações praticadas o valor **R\$31.118,40** (trinta e um mil e cento e dezoito reais e quarenta centavos), a título de sanções civil e administrativa pelos fatos ocorridos **em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$2.593,20** (dois mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos) **vincendas todo dia 22 de cada mês, a partir de 22/07/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A partir da celebração da presente transação administrativa, o processo ficará suspenso, podendo ser retomada sua tramitação para fins de decisão administrativa, caso não ocorra o pagamento do valor descrito na cláusula anterior nos prazos estipulados. Nesta hipótese, entende-se que o fornecedor não possui mais provas a produzir no âmbito deste processo administrativo, que será por tal razão imediatamente concluso para decisão, salvo determinação de ofício da autoridade que ao mesmo presidir no sentido de produzir novas provas. Também nesta hipótese, eventual pagamento parcial da transação administrativa será abatido de eventual multa imposta em decisão condenatória.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor previsto na cláusula primeira será depositado na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nº 6141-7, Banco do Brasil, Agência 1615-2, criado nos termos da Lei Complementar Estadual 66, de 22/01/03, para posterior aplicação em projetos e programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual;

Parágrafo Único. Referidos depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ da empresa.

CLÁUSULA QUARTA. A comprovação do pagamento pelo fornecedor nas datas designadas será feita mediante protocolo nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, a que se dará plena quitação.

CLÁUSULA QUINTA. O processo administrativo somente será arquivado após o pagamento integral previsto nesta transação administrativa e, a seguir, remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

Parágrafo único: Eventuais novas infrações, quando posteriores ao pagamento integral da transação administrativa aqui pactuada, poderão ensejar a instauração de novo processo administrativo onde os novos fatos serão analisados e julgados.

CLÁUSULA SEXTA – Uma vez extinto e arquivado o processo administrativo, constará do Cadastro de Fornecedores, nos termos dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97, que as irregularidades apontadas pelo Procon Estadual foram sanadas pelo fornecedor.

E por estarem, assim, livres e conscientes, assinam o Termo de Transação Administrativa, em 2 (duas) vias, pelo Procon Estadual, o Dr. Felipe Gustavo Gonçalves Caires, Promotor de Justiça, e pelo estabelecimento **EFE ELE COMÉRCIO LTDA** representado pelo sócio administrador, Sr. Felipe Spagnuolo Pinheiro.

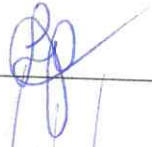
Para conhecimento dos interessados, publique-se o extrato desta Transação Administrativa na imprensa oficial, na forma legal.

Montes Claros, 22 de junho de 2021.


Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça

Representante legal do fornecedor _____

Oficial do MP _____

ADVOGADO - OAB/MG 1108.576.

PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA			
ATENÇÃO: INSERIR INFORMAÇÕES NOS CAMPOS DESTACADOS PELA COR CINZA			
Março de 2021			
Infrator	EFE ELE COMÉRCIO LTDA. SUPERMERCADO SUPERKILO		
Processo	0433.18.001188-7		
Motivo			
1 - RECEITA BRUTA			
Porte =>	Médio Porte	12	R\$ 19.604.684,08
			R\$ 1.633.723,67
2 - PORTE DA EMPRESA (PE)			
a	Micro Empresa	220	R\$ 0,00
b	Pequena Empresa	440	R\$ 0,00
c	Médio Porte	1000	R\$ 1.000,00
d	Grande Porte	5000	R\$ 0,00
3 - NATUREZA DA INFRAÇÃO			
a	Grupo I	1	3
b	Grupo II	2	
c	Grupo III	3	
d	Grupo IV	4	
4 - VANTAGEM			
a	Vantagem não apurada ou não auferida	1	1
b	Vantagem apurada	2	
Multa Base = PE + (REC BRUTA / 12 x 0,01) x (NAT) x (VAN)			R\$ 50.011,71
Multa Mínima = Multa base reduzida em 50%			R\$ 25.005,86
Multa Máxima = Multa base aumentada em 50%			R\$ 75.017,57
Valor da UFIR em 31/10/2000			1,0641
Taxa de juros SELIC acumulada de 01/11/2000 a 28/02/2021			233,91%
Valor da UFIR com juros até 28/02/2021			3,5531
Multa mínima correspondente a 200 UFIRs			R\$ 710,62
Multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs			R\$ 10.659.367,43
Multa Base			R\$ 50.011,71
Acrescimo 1/6 agravantes(art.25e26 DF2181/97eart.29 Res.PGJ14/19)			R\$ 58.347,00
Acrescimo 1/3-concurso infrações (art.20,3ºRes.PGJ14/19)			R\$ 77.795,99
Redução de 60% para fins de transação administrativa(art. 13, §1Res14/19)			R\$ 31.118,40

